PROJETO DE LEI Nº_____/2018

Projeto de Lei 43/18

Protocolo Interno 564/18
Data: 12/11/18

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de terreno, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias enquadradas nas políticas habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, do imóvel abaixo descrito:

Lote de terreno urbano sob nº. 04, da quadra nº. 64, do loteamento denominado Jardim Eldorado, situado no Município de Carambeí, com endereço, metragem, limites e confrontações, contidos na matrícula transcrita no Registro Geral de Imóveis sob nº. 20.587.

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo, é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3° – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4° – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3°. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5° – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1° destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 7° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 8° – Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, caso haja necessidade, autorizada a efetuar o procedimento de seleção de empresa do ramo da construção civil, observados os princípios inerentes à administração pública, interessada em produzir nas áreas relacionadas no artigo 1° empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, Faixa 1 – FAR.

Art. 9° – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº /2018

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias enquadradas nas políticas habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Por fim, tendo em vista a necessidade em abrigar a demanda habitacional do Município, é que solicitamos a Vossas Excelências a apreciação e ulterior aprovação do presente projeto de Lei, junto a esta Câmara Municipal.

OSMAR JOSÉ BEUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Data:- 23.01.2003 - O lote de terreno urbano sob nº 04, da quadra nº 64, do loteamento denominado "Jardim Eldorado", situado no perímetro urbano da sede do município de Carambeí, nesta comarca, com a área de 205,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a rua R40, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 20,50 metros, com o lote nº 03; ao lado esquerdo, onde também mede 20,50 metros, com o lote nº 05; e, no fundo, onde tem a mesma medida da frente, com terreno de Antonio Izael.- Proprietário:- **Município de Carambeí**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua das Águas Marinhas nº 450, na cidade de Carambeí-Pr., inscrito no CNPJ sob nº 01.613.765/0001-60.- Matrícula originária nº 18.693, do livro nº 2 de Registro Geral, deste Serviço Registral.-

AV-1 - 20.587 - 23.01.2003 - No decreto municipal nº 024/00, que aprovou o loteamento Jardim Eldorado, consta que o imóvel acima foi incorporado como de domínio público do Município de Carambeí, destinado a área institucional.- Dou fé.- Castro, 23 de janeiro de 2.003.- O Oficial Designado:-

AV-2 - 20.587 - Prot. 68.889 - 23.01.2003 - O imóvel desta matrícula, que constitui área institucional do loteamento Jardim Eldorado, foi desafetado da condição de bem de uso comum, pela Lei Municipal nº 246/2002, a fim de ser alienado para a população de baixa renda, conforme requerimento instruído com fotocópia autenticada da referida lei, que ficam arquivados.- Dou fé.- C.60VRC=R$ 6,30.- Castro, 23 de janeiro de 2.003.- O Oficial Designado:-

R-1 - 20.587 - Prot. 80.162 - 01.11.2006 - DONATÁRIA:- **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 5.113, de 14.05.65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na rua Marechal Deodoro nº 1.133, na cidade de Curitiba-Pr.- DOADOR:- Município de Carambeí, já qualificado.- DOAÇÃO - Público de 24.07.2006, do Serviço Notarial do município de Carambeí, folhas 183/191v, do livro de notas nº 29N.- VALOR:- R$ 4.094,77.- Isento do ITCMD de acordo com o Despacho nº 0117/2006, do Delegado Regional da 3ª Delegacia Regional da Receita Estadual, de 23.10.2006, deferido nos termos do Parecer nº 0382/2006 da Inspetoria Regional de Tributação, com base no artigo 4º, inciso V da Lei nº 8.927/88.- Isento do Funrejus de acordo com a Instrução Normativa nº 01/99, item 20 do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.- Foi apresentada ao Serviço Notarial, onde ficou arquivada, a Certidão Negativa de Débito - CND da Previdência Social, em nome do doador, sob nº 0238392006-14024050, emitida em 10.05.2006, com validade até 06.11.2006.- Dou fé.- R. 1.008,00VRC = R$ 105,84.- Castro, 01 de novembro de 2006.- O Oficial:-

AV-3 - 20.587 - (ex-ofício) - 07.03.2007 - Da escritura referida no registro acima, consta que a rua R40, para a qual faz frente o imóvel, denomina-se atualmente rua **"Aroeira"**.- Dou fé.- Castro, 07 de março de 2007.- O Oficial:-

AV-4 - 20.587 - Prot. 93.034 - 11.08.2010 - De conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 533/2007, que alterou a Lei Municipal nº 446/2006, o imóvel desta matrícula reverteu ao Município de Carambeí.- Dou fé.- C. 315,00 VRC = R$ 33,07.- Castro, 11 de agosto de 2010.- O Oficial:-

R-2 - 20.587 - Prot. 103.287 - 30.11.2012 - ADQUIRENTE:- **Luis Cesar Marcondes Carneiro**, brasileiro, solteiro, maior, pintor, CI-RG nº 6.949.781-Ó-Pr, CPF nº 834.117.209-72, que mantém união estável em caráter familiar com Alexandra Maria Custódio, residente e domiciliado na rua Rio Paranapanema nº 056, Bairro Boqueirão, na cidade de Carambeí-Pr.- TRANSMITENTE:- Município de Carambeí, acima qualificado.- COMPRA E VENDA - Público de 12.11.2012, do Serviço Notarial Distrital de Carambeí-Pr, folhas 158/159, do livro nº 37-N.- VALOR:- R$ 13.545,00.- O ITBI devido foi quitado conforme DAM 021620 de 15.10.2012.- As certidões negativas exigidas, foram apresentadas ao Serviço Notarial.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R$ 27,09, foi quitada em 12.11.2012.- O imóvel tem a indicação fiscal municipal 01.01.015.0064.0317.001.- Emitida a DOI.- Dou fé.- R. 2.160,00 VRC = R$ 304,56.- Castro, 30 de novembro de 2012.- O Oficial:-

R-3 - 20.587 - Prot. 128.712 - 19.10.2018 - ADQUIRENTE:- **Município de Carambeí**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.765/0001-60, com sede na Rua das Águas Marinhas, nº 450, na cidade de Carambeí-Pr.- TRANSMITENTE:- Luis Cesar Marcondes Carneiro, brasileiro, solteiro, maior, capaz, pintor, CI-RG nº 6.949.781-0-Pr, CPF nº 834.117.209-72, com a

SEGUE NO VERSO

20.587

CONTINUAÇÃO

anuência de sua convivente Alexandra Maria Custódio, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, CI-RG nº 5.626.122-2-Pr, CPF nº 032.718.959-29, residentes e domiciliados na Rua Rio Paranapanema, nº 56, Bairro do Boqueirão, na cidade de Carambeí-Pr.- PERMUTA - Escritura pública de 16.08.218, do Serviço Notarial Distrital de Carambeí-Pr, folhas 146/148, do livro nº 046-N.- VALOR:- R$ 45.000,00.- ITBI isento de acordo com a certidão de isenção de 18.09.2018, da Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Carambeí-Pr.- As certidões negativas exigidas, foram apresentadas ao Serviço Notarial.- A taxa devida ao Funrejus foi quitada em 06.08.2018.- Emitida a DOI.- Dou fé.- R. 4.312,00 VRC=R$ 832,21.- ISS - R$ 24,96.- FADEP - R$ 41,61.- Castro, 19 de outubro de 2.018.- Escrevente:- .-

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca de Castro – Estado do Paraná
Albino Schultz – Oficial
CERTIDÃO
A presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o § 1º do Art: 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 20.529 deste serviço Registral do que dou fé. Castro, 19 OUT. 2018
Oficial

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Albino Schultz
Oficial Titular
COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ

NATANAEL VIEIRA
Escrevente Substituto

FUNARPEN
SELO DIGITAL
dLE:m.b7kZv.vx2df
RZyGV.IIjCd
http://funarpen.com.br

SEGUE

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Oficio nº 92/2018-DEJUR

Carambeí, 08 de novembro de 2018.

Câmara Municipal de Carambeí
PROTOCOLO GERAL 00000564
Data: 12/11/2018 Horário: 16:35
Setor de Recepção e Protocolo
OFICIO 092/2018 ENC PLO 43/18

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias enquadradas nas políticas habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA CIDADE